



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

DECRETO Nº 4.966, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

Regulamenta o inciso III, do art. 82, da Lei nº 1.761, de 26 de dezembro de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município, respaldado no inciso II, do parágrafo único, do art. 13, e § 1º do art. 119, ambos da Lei nº 1.761, de 26 de dezembro de 1983, objetivando compatibilizar os valores das multas à realidade atual, dentro do princípio da legalidade e da capacidade contributiva.

DECRETA:

Art. 1º O descumprimento das obrigações acessórias, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo, sujeita o infrator à aplicação das sanções discriminadas a seguir:

I - Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais):

a) as tipografias e congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais, estabelecidos pelo Município, sem autorização da Secretaria Municipal de Finanças;

b) ao contribuinte que emitir Notas Fiscais de Serviço sem prévia autorização e sem a autenticação do órgão competente.

II - Multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais):

a) ao agente político e ao funcionário administrativo, bem como a qualquer pessoa que vier a embaraçar ou dificultar a ação do Fisco Municipal;

b) ao contribuinte que, por qualquer meio ou ato, obstruir a ação fiscal, dificultando o acesso à documentação ou recusando-se, tácita ou expressamente, a exibição de livros ou quaisquer outros documentos exigidos pelo Fisco, bem como impedindo o acesso físico do Agente Fiscal a local ou estabelecimento onde se exerçam atividades passíveis de tributação, sem prejuízo do arbitramento do imposto devido;

c) ao contribuinte que iniciar atividade, de natureza tributável ou não, sem prévia inscrição cadastral;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

d) ao contribuinte que extraviar, perder ou inutilizar documentos fiscais sem atender às exigências previstas na Legislação Tributária, ou que, mesmo atendendo tais exigências, incorrer no fato mais de uma vez;

e) ao contribuinte que cometer qualquer irregularidade em máquina registradora;

f) ao substituto tributário, legalmente instituído, que deixar de fornecer à repartição fazendária documentos e informações econômico-fiscais com exigibilidade prescrita pela Legislação Tributária.

III - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

a) ao contribuinte que, no prazo definido na legislação, deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Finanças a baixa de suas atividades;

b) ao contribuinte que deixar de informar à Secretaria Municipal de Finanças quaisquer dados que impliquem alteração cadastral;

c) ao contribuinte que não possua os livros fiscais, quando obrigado pela Legislação Tributária;

d) ao contribuinte que não possua Blocos de Notas Fiscais de Serviços, quando obrigado pela Legislação Tributária;

e) ao contribuinte que escriturar livro fiscal sem prévia autorização do órgão competente, ou em desacordo com a Legislação Tributária;

f) ao contribuinte que, nas operações relativas a prestação de serviço, ainda que alcançado por imunidade ou isenção, deixe de emitir documentos fiscais ou emití-los sem os requisitos legais em vigor;

g) ao contribuinte que retardar a escrituração dos livros fiscais num prazo além do permitido na legislação em vigor;

h) ao contribuinte que, no caso de livros fiscais extraviados, perdidos ou inutilizados, deixar de reconstituí-los na forma da legislação vigente;

i) ao substituto tributário que emitir, indicar incorretamente ou apresentar, fora do prazo legal, documentos econômico-fiscais exigidos pela Legislação Tributária;

j) quando comprovada inexatidão, erro ou omissão nas declarações prestadas ao Fisco.

IV - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) ao contribuinte/substituto tributário que não apresentar, à repartição fazendária, cópia da guia de recolhimento do ISS - DATM, referente a receita própria e/ou ISS fonte;

b) ao contribuinte que não mantenha sob sua guarda livros e/ou documentos fiscais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no próprio estabelecimento;

c) ao contribuinte que, sem autorização do Fisco, mantenha documentação econômico-fiscal fora do estabelecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 4.010, de 18 de março de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de outubro de 2001.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina